



Licença de Instalação

Licença N°001/2024

Processo 9242/2024

O Município de Doutor Ricardo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº01.613.360/0001-21, com sede na Rodovia RS 332 KM 21 nº 3699, neste município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Álvaro José Giacobbo, no uso das atribuições, e em conformidade com a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) N° 237/97, Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) N° 372/2019, Lei Municipal N° 1630/2014, Lei nº 2062/2022 Institui o Código Municipal de Meio Ambiente, com base no Parecer Técnico N° 16/2024, BIOAMBIQ ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 10.340.401/0001-44, conforme termo de credenciamento nº 07/2019 (Chamamento Público N° 002/2018), entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari (CONSISA VRT) empresa, que, expedê a presente **LICENÇA INSTALAÇÃO**, autoriza a:

NOME DO EMPREENDEDOR: DIEGO SALTON

CPF: 997.272.930-34

NOME DO EMPREENDIMENTO: DIEGO SALTON

CNPJ: 38.360.682./0001-16

ENDEREÇO: RS 332 Km 21, nº 3.362, Sala 03, Bairro Centro – Doutor Ricardo/RS

ATIVIDADE: Oficina mecânica/ chapeação/ pintura

RAMO DA ATIVIDADE (Codram): 3430,20

PORTE: Mínimo

POTENCIAL POLUIDOR: Médio

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat. -28.538738° e Long. -51.5911351°



CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto ao empreendimento:

1.1 Esta licença autoriza a instalação da atividade oficina mecânica/ chapeação/ pintura;

1.1 A área útil a ser construída será de 285,72 m²;

1.2 O processo industrial a ser implantado contará com as seguintes etapas principais: recebimento de veículos, conserto e entrega;

1.3 O processo industrial previsto a ser implantado contará com os seguintes equipamentos principais: 01 morsa; 01 máquina de limpeza de bico; 01 parafusadeira pneumática; 01 macaco hidráulico; 01 macaco jacaré; 01 prensa; 01 carrinho de ferramentas; 01 aparelho de solda mig; 01 esmeril; 01 compressor; 01 furadeira de bancada e 01 carregador de bateria;

1.4 Deverão ser previstas medidas técnicas com vistas a manter o controle de vetores no entorno e no interior do empreendimento;

1.5 O piso do empreendimento deverá ser impermeabilizado;

1.6 O empreendedor é responsável pelas atividades a serem instaladas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má implantação do empreendimento;

1.7 No caso de qualquer alteração (na localização, na área útil, no processo a ser realizado, etc.) deverá ser previamente informado ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, podendo ser necessário novo procedimento de Licenciamento Prévio;

1.8 O responsável pelas informações técnicas do projeto, pelo licenciamento ambiental e pela orientação com relação ao sistema de manejo, armazenamento, transporte e disposição dos resíduos sólidos e efluentes líquidos é o engenheiro civil Henrique Ferronato Nardi RNP 2216235093 conforme a Anotação de Responsabilidade Técnica ART N° 13211796;

1.12 A veracidade das informações prestadas é de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico. Sendo que incorrendo em omissão ou falsas informações prestadas no processo licenciamento ambiental, poderá o órgão ambiental adotar as medidas legais cabíveis;



2. Quanto à preservação ambiental:

2.1 Esta licença não autoriza quaisquer supressões de vegetação, sendo elas nativas ou exóticas, na área da propriedade;

2.2 Caso exista necessidade de supressão de vegetação, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38.355 de 01/04/98 e suas alterações;

2.3 Deverão ser mantidas as áreas de preservação permanente –APP's definidas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727 de 17 de outubro de 2012, nas Resoluções CONAMA nº 302/2002, de março de 2002, e CONAMA nº 303/2002, de 20 de março de 2002, Leis Estaduais nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e nº 15.434 de 09 de janeiro de 2020 (Código Estadual do Meio Ambiente);

2.4 Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidos na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 Esta licença não contempla em hipótese alguma, o lançamento de possíveis efluentes líquidos industriais decorrentes da atividade deste empreendimento, sendo que se houver a geração de efluentes líquidos industriais, a SMMA deverá ser informada;

3.2 Existirá o despejo de efluentes cloacais proveniente dos banheiros disponibilizados aos funcionários. Os efluentes líquidos sanitários, com uma vazão máxima de 0,05 m³/dia, deverão passar por prévio sistema de tratamento que contemple, no mínimo, a implantação de fossa séptica e filtro anaeróbio, dimensionados de acordo com a referida vazão máxima;

3.3 Os efluentes líquidos domésticos originados dos sanitários e refeitório, deverão ser destinados a sistema de tratamento de esgotos, para tratamento de



acordo com as NBR 7229/1993 e 13969/1997, devendo o empreendedor efetuar sua limpeza periódica conforme especificação técnica no projeto sanitário.

4. Quanto Aos Efluentes Sanitários

4.1 Os efluentes líquidos sanitários poderão ser infiltrados no solo, após passar por prévio sistema de tratamento, contemplando fossa séptica e filtro anaeróbio, sem extravasamento para a rede pluvial, devendo ser mantida uma camada de solo insaturado de, no mínimo 1,50 m entre a base dos dispositivos de infiltração com o substrato rochoso e a superfície freática, em conformidade com as especificações constantes na NBR 13.969 da ABNT;

4.2 Possuir e manter equipamentos de segurança como cobertura e proteção contra vazamentos para evitar contaminação do solo e águas na região;

4.3 Deve ser feita a manutenção dos dispositivos de contenção de vazamentos e dispositivos que evitem a entrada de água de escoamento (pluviais) no sistema.

5. Quanto aos resíduos sólidos:

5.1 Os resíduos sólidos a serem gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados em local específico, observando as normas: NBR 12.235/1994 e NBR 11.174/1990, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

5.2 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/98;

5.3 Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados sempre que possível;

5.4 Armazenar os possíveis resíduos sólidos gerados a espera da coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries e de preferência que sejam sinalizados os tipos de resíduos depositados;



5.5 A empresa deverá destinar os resíduos da construção civil, conforme Resolução CONAMA307/2002, além dos resíduos resultantes da preparação e escavação do terreno, de acordo com as diretrizes do PGRCC, apresentado pelo Responsável Técnico Henrique Ferronato Nardi, CREA/RS 223324, sob ART n° 12875370.

6. Quanto às emissões atmosféricas:

6.1 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de possíveis emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, com manutenções periódicas, para garantir sua eficiência de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodos à população;

6.2 A atividade não poderá emitir substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área do empreendimento;

6.3 Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR ABNT 10.151 e conforme determina a Resolução CONAMA n°01 de 08/03/1990;

6.4 Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990.

7. Quanto aos Riscos Ambientais e Emergências:

7.1 Em caso de emergência ambiental no empreendimento deverá ser comunicado o Departamento de Meio Ambiente do Município de Doutor Ricardo/RS, através do telefone: (051) 3612-2010.

7.2 Acidentes com vazamento de fluidos/substâncias oleosas das máquinas e veículos na área do empreendimento deverão receber ação imediata de contenção ao espalhamento e posterior recolhimento do material classificado com resíduos perigoso, com destinação final adequada.



8. Quanto ao abastecimento de água

8.1 O consumo de água será realizado através do abastecimento de serviço público - CORSAN;

8.2 Em caso de necessidade da utilização de água subterrânea no processo produtivo da empresa, o empreendedor deverá ter a concessão ou licença (outorga) do Poder Público Estadual para a captação de água subterrânea, de acordo com a Lei Estadual 10.350/1994.

9. Com vistas à concessão da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
2. Formulário atualizado devidamente preenchido;
3. Cópia da Licença de Instalação (em vigor);
4. Mapa localizacional das instalações (croqui);
5. Cópia do Contrato Social;
6. Anotação de responsabilidade técnica (ART) pelas informações técnicas e pela orientação quanto ao sistema de armazenagem, manejo, transporte, resíduos sólidos e efluentes líquidos com o prazo compatível com a duração da nova licença;
7. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);
8. Cópia do APPCI em vigor;
9. Relatório Fotográfico colorido, atualizado e representativo, contemplando comprovando que a atividade não encontra-se em operação;
10. Alvará de Localização Municipal;
11. Comprovante de pagamento dos custos referente aos serviços do licenciamento ambiental.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA



Esta licença só é válida para as condições contidas acima, com **validade máxima de 02 (dois) anos**, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Doutor Ricardo/RS, 28 de junho de 2024.

